EMENDA ADITIVA N. 125 /2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2023 (Mensagem nº 9.064/23)

Acresce dispositivo ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica acrescido o §2º ao art. 97 Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 (...)

§2º. O Poder Executivo deverá garantir ações específicas de inclusão de indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares voltadas para o recebimento de propostas em momento anterior ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA à Assembleia Legislativa."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE

JUSTIFICATIVA

A elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), cujas diretrizes são estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), deve ser pautada na participação direta dos diversos segmentos sociais, em especial daqueles que historicamente são excluídos dos processos decisórios. Como forma de fortalecer o processo orçamentário de elaboração da LOA, a presente emenda propõe que o Poder Executivo busque, através de ações específicas, a inclusão dos povos indígenas, comunidades tradicionais e comunidades assentadas na elaboração de propostas para o orçamento anual, o que deverá ocorrer antes da elaboração da PLOA, de forma a garantir que o Planejamento Geral do Estado incorpore as demandas de forma prévia ao envio do projeto de Lei à Assembleia Legislativa.

Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE